

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.783, DE 3 DE AGOSTO DE 1971

Dá nova redação ao item 2.3 das «Normas Administrativas, Técnicas e Econômicas para Construção de Edifícios para Foruns das Varas Distritais da Capital», aprovadas pelo Decreto n.º 52.480, de 2 de julho de 1970 e acrescenta «Anexo III» a estas últimas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e  
Considerando que, para melhorar ainda mais a organização da Justiça Eleitoral, se torna necessária a descentralização de seus serviços, pelos diversos distritos da Capital;  
Considerando, entretanto, que a concretização dessa medida depende da existência de instalações adequadas, nos Foruns Distritais da Capital, para abrigar os Cartórios Eleitorais;  
Considerando, por derradeiro, que as normas vigentes reguladoras da matéria não prevêm a construção dessas dependências,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item 2.3 das «Normas Administrativas, Técnicas e Econômicas para Construção de Edifícios para Foruns das Varas Distritais da Capital», aprovadas pelo Decreto n.º 52.480, de 2 de julho de 1970:

«2.3 — Para a construção dos edifícios serão necessários terrenos que satisfaçam às seguintes condições:

2.3.1 — Dimensões

Tipo A

frente — 40,00 metros

área total — 2.800 metros quadrados

Tipo B

frente — 35,00 metros

área total — 2.450 metros quadrados

2.3.2 — Forma

A planta do terreno deverá permitir a inscrição de um retângulo de 40,00 metros por 70,00 metros no tipo A e de 35,00 metros por 70,00 metros no tipo B».

Artigo 2.º — Fica acrescentado às referidas Normas o «Anexo III», assim redigido:

«Anexo III

As Varas Distritais contarão ainda com dependência isolada para instalação da Justiça Eleitoral, contendo os seguintes cômodos:

Pavimento único

I — Hall de espera com área mínima de 60,00 metros quadrados.

II — Salão para atendimento do público com área mínima de 60,00 metros quadrados.

III — Salão para expediente com área mínima de 120,00 metros quadrados.

IV — Depósito com área mínima de 5,00 metros quadrados.

V — Instalações sanitárias para público com área mínima de 8,00 metros quadrados.

VI — Instalações sanitárias para funcionários com área mínima de 8,00 metros quadrados».

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1971

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3.193, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o «Centro de Amor e Caridade Manoel Augusto Girão», com sede em Piracicaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Areias, imóvel situado naquele município, necessário à construção de Ginásio Estadual local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Areias, uma área de terreno com 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias, situada no referido município, comarca de Queluz, necessária à construção de Ginásio Estadual da cidade, com as divisas e confrontações constantes da certidão expedida pelo Registro de Imó-

véis da comarca de Queluz, anexada a fls. 15 do processo n.º 34.211/70, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Pela frente, com a rua Rezende, de um lado com a Avenida Siqueira Campos de outro e aos fundos com propriedade de José Teixeira de Araujo e sua mulher».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza a nomeação de concursados para a classe inicial da Carreira de Procurador do Estado e a admissão, a título precário, de pessoal burocrático necessário aos serviços da Procuradoria Geral do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e,

— Considerando que são notórias as deficiências da Procuradoria de Assistência Judiciária, apontadas reiteradamente, através da imprensa, pelos órgãos de classe e pelas autoridades judiciárias competentes;

— Considerando que o Grupo de Trabalho constituído pelo Procurador Geral do Estado para estudar os problemas do Setor Penal daquela Procuradoria de Assistência Judiciária concluiu pelo seu imediato e inadiável aparelhamento quer com pessoal técnico, quer com pessoal burocrático;

— Considerando, de outro lado, que a nova sistemática de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, responsável por 91% (noventa e um por cento) da receita estadual, recentemente implantada, irá exigir a imediata ampliação da Procuradoria Fiscal, como elemento básico ao êxito dos objetivos colimados;

— Considerando que por isso será criada, em caráter experimental, uma nova Subprocuradoria Fiscal para cuidar, exclusivamente, dos assuntos relacionados com o ICM e que, para tanto, carecerá de ser aparelhada convenientemente, não só no que tange a Procuradores, mas também no tocante a pessoal burocrático;

— Considerando, ainda, que para êxito da arrecadação estadual no interior do Estado, mister se faz aparelhar, também, em matéria de Procuradores e de pessoal burocrático todas as Subprocuradorias Regionais da Procuradoria Geral do Estado; e,

— Considerando, finalmente, as conclusões dos estudos feitos pela Procuradoria Geral do Estado (Processos ns. CPGE — 2.165-71 e PGE — 35.761-71), devidamente aprovados pelo seu Conselho, a propósito da legalidade do preenchimento das atuais vagas da classe inicial da Carreira de Procurador do Estado, com o aproveitamento dos candidatos aprovados no respectivo concurso homologado em 23 de março de 1970;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o preenchimento de todas as vagas existentes, nesta data, na classe inicial da Carreira de Procurador do Estado, com o aproveitamento dos candidatos aprovados no Concurso homologado em data de 23 de março de 1970, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Parágrafo único — Os Procuradores do Estado que vierem a ser nomeados na forma do disposto neste artigo serão designados, pelo Procurador Geral do Estado, para terem exercício, exclusivamente, nas Procuradorias de Assistência Judiciária e Fiscal e nas Subprocuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — A partir desta data, sempre que as vagas que se verificarem na classe inicial da Carreira de Procurador do Estado atingirem número superior a 20 (vinte), o Presidente do Conselho da Procuradoria Geral do Estado determinará a imediata abertura de concurso, na forma prevista no Decreto n.º 50.032, de 23 de julho de 1968.

Artigo 3.º — Fica igualmente autorizada a admissão, a título precário e obedecidas as normas que regem a espécie, do pessoal burocrático necessário ao aparelhamento da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza afastamento de servidores públicos pela participação no X Congresso Nacional do Umpismo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos, na qualidade de Delegados Oficiais, participaram no X Congresso Nacional do Umpismo, realizado entre 20 e 25 de julho de 1971, em São Paulo.

Artigo 2.º — Para a obtenção de regalia prevista no artigo anterior, deverão os interessados comprovar o comparecimento ao conclave, mediante atestado fornecido por suas respectivas igrejas e visado pelo Presidente da Confederação da Mocidade Presbiteriana Independente do Brasil.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 141-71-CC

Departamento de Administração

Despachos do Diretor, de 2-8-1971

Nos processos GG 1.831-71 — GG. 1.842-71 — GG. 1.876-71 — GG. 1.877-71 — GG. 1.879-71 — GG. 1.883-71, em que, respectivamente, Alexandre Baumann, José Waldie-

mar Rodrigues, Antonio Ortiz Barbosa, João Carlos da Silva Lavado, Valdeciar Ribeiro e Laerte Chari, Motoristas, nomeados por decreto publicado a 30-8-1971, solicitam prorrogação de prazo para posse. Devido à falta das informações.

Assessoria Técnico-Legislativa

Despacho do Assessor Chefe, subst., de 27-7-71

Concedendo, ao sr. Luiz Botelho de Abreu Sampaio, RG. 758.478, 15 dias de licença pa-

ra tratamento de saúde, a partir de 1-7-71, nos termos dos arts. 191 e 193-I EFP, tendo em vista parecer do DMSCE, publicado no D.O. de 22 e retificado no de 24-7-71 e informação n. 126-71-SF.

Apostila do Assessor Chefe, subst., de 29-7-71

Na Portaria n. 23-63, de admissão de d. Maria Macri, 4.373.651, Escriturária, padrão H-A, extraordinária mensalista da ATL, para declarar que, à vista do parecer n. 588-71-DP, do DAPE e programa de trabalho constantes do processo n. 302-71-ATL, foi a interessada recolocada, a partir de 23-7-71, no Regime de Dedicção Exclusiva instituído pela Lei 10.059, de 8-2-68 observadas as alterações posteriores, fazendo jus à gratificação de 50% do valor do padrão da função, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeita às normas e restrições estabelecidas pela referida lei com suas alterações subsequentes.

Hospital das Clínicas

SERVIÇO DE PESSOAL

Portarias do Superintendente de 27-7-71

Designando, d. Maria José Pires Martins, matr. 1738, Continuo Porteiro, Padrão 5-D, da PE-III do QHC, RG. 2.527.544 lotada no Serviço de Laboratório Central, para responder pelo expediente do cargo de Encarregado de Setor (Lavagem de Material), da PE-II do QHC, a partir de 3 de fevereiro de 1971, tendo em vista a aposentadoria de d. Capitulina Aredes, conforme processo n. 2596-46.

De 28-7-71

Aposentando, a partir de 16 de julho de 1971, com fundamento nos termos do item I do artigo 222 da Lei n. 10.261 de 28 de outubro de 1968, d. Amélia Angélica Ribeiro Campos, matr. 6127, Escriturária (Nível 1),